



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,
CNPJ nº 95.561.080/0001-60,
CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

LEI Nº 1187/ 2024.

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento a pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no percentual de vagas para estacionamento destinado para

deficientes os veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro autista.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos deficientes deverão também ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica as pessoas com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase “VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO”, respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.

Parágrafo único. As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

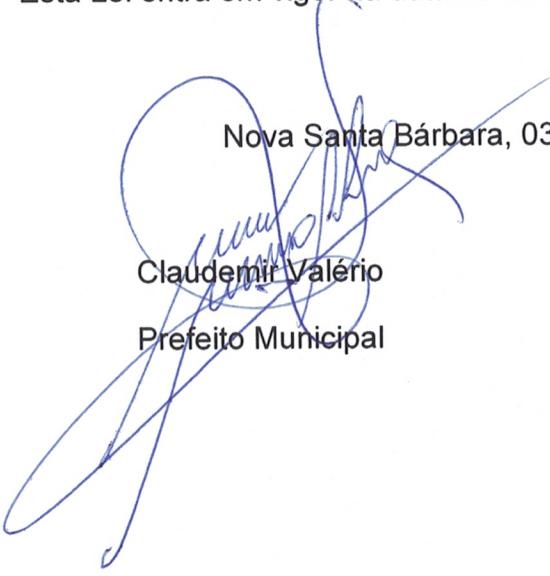
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 03 de junho de 2024.


Claudemir Valério

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2714 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

**IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.**

Responsável pela Edição:
Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2714/2024-[01] - Data 03/06/2024

LEI Nº 1187/ 2024.

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento a pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no percentual de vagas para estacionamento destinado para deficientes os veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro autista.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos deficientes deverão também ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica as pessoas com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase "VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO", respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta lei deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo do Município de Nova Santa Bárbara, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.

Parágrafo único. As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 03 de junho de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal